



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2101

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Lei Nº 024/2020 de 15 de Abril de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) e dá outras providências.
- **Lei N. 025/2020 de 15 de Abril de 2020** - Ementa: Dispõe a Criação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, do município de Iguaí-Ba, e da outras providências.
- **Lei Nº 026/2020 de 17 de Abril de 2020** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020 do município de IGUAÍ na Lei Orçamentária nº 21 de 27 de Novembro de 2019 para atender Ações Emergências de Combate ao Coronavírus (COVID 19) e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

LEI Nº 024/2020. DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)** destinado a atender as dotações orçamentárias adequando a aplicação dos recursos liberados através da Cessão Onerosa a serem consignadas no Orçamento de 2020, de acordo com o Art. 40, 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata esta lei será Criado nas Ações das Unidades Orçamentárias, consignada no Orçamento que vigora no exercício de 2020, com a classificação da despesa que passa a ser assim discriminada:

I – DOS CRÉDITOS

Órgão	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade	ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Projeto/Atividade	2006 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
	3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	130.000,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2014 – Gestão dos Serviços da Educação
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	100.000,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	1009 – Ampliação, Reforma das Unidades de Ensino
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai – BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade	SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade	2034 – Gestão dos Trabalhos e Ação Social
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	50.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade	2058 – Gestão dos Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	100.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade	1048 – Construção de Unidades de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	100.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade	AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2076 – Gestão dos Serviços da Agricultura
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	30.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade	ESPORTE
Projeto/Atividade	2032 – Gestão dos Serviços do Esporte
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	30.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade	1083 – Obras de Infra Estrutura
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade	GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade	2048 – Gestão dos Serviços da Infra Estrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Valor	100.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2018 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	95 – Ação Judicial Fundef – Precatórios
Valor	100.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade	GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade	2049 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	42 – Royalties do Fundo especial
Valor	20.000,00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade	GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade	2056 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	42 – Royalties do Fundo especial
Valor	20.000,00

Art. 3º - As anulações serão efetivamente executadas de acordo as necessidades do Município, através de Decreto de alteração orçamentaria.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 15 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**LEI N. 025/2020.
DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

EMENTA: “Dispõe a **Criação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA**, do município de Iguaí-Ba, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÍ, Estado Federativo da Bahia, no uso das atribuições, faz saber que os Vereadores aprovaram o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do município de Iguaí-Ba e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência- FIA, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 20 de fevereiro de 1964, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas pelas secretarias que atuam nas políticas sociais básicas de assistência, que compreendem:

I. Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;

II. Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação dos direitos da criança e do adolescente;

III. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitem.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**

Art. 3º - O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda destinado por pessoas físicas e jurídicas. Portanto, legalmente podem ser deduzidos do Imposto de Renda 6% de qualquer doador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

pessoa física que faça declaração de IR no “Modelo Completo” ou pessoa jurídica poderão deduzir até 1% do imposto devido e apurado, exclusivamente, com base na tributação pelo lucro real ou outros incentivos fiscais;

II - Dotação no orçamento municipal, das receitas correntes constantes das leis orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênios e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período.

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - Projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

VII- Multas e penalidades administrativas (o ECA prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e criminais).

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - De prévia aprovação do Presidente do CMDCA, de acordo com deliberação do CMDCA.

SEÇÃO III
DA GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 5º - O Fundo da Infância e Adolescência – FIA, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para fins de gestão contábil será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, será escolhido entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Assembleia específica para este fim.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social:

I - acompanhar e avaliar a execução do plano de ação municipal e encaminhar ao CMDCA relatórios mensais sobre a sua implementação;

II – acompanhar a execução da aplicação dos seus recursos, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

III - em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do plano municipal de ação;

IV - submeter ao CMDCA a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 7º - O Tesoureiro do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será escolhido entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal nomear por decreto o Gestor do Fundo da Infância e Adolescência, em até 30 dias após designação do CMDCA.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Governo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter os controles necessários das receitas e dos ativos do Fundo, estabelecidas no artigo 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 10º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo da Infância e Adolescência - FIA:

I – Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo – assinar cheques junto ao gestor do FIA, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em estrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo;

III – Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

§ 1º – Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou ser divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexistir este veículo.

SEÇÃO IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 11º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do plano municipal de ação.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 13º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 14º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 17º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do plano municipal de ação.

Art. 18º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19º - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no plano municipal de ação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do plano municipal de ação;

III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do plano municipal de ação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no Artigo 2º desta lei.

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Rua Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 20º – Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I – As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) O artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento;

b) O artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II – As normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 21º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 22º – O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Gestor do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 24º. Aspectos complementares ao disposto nesta Lei e normas necessárias ao funcionamento do FIA serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

Art. 25º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA, em 15 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**LEI Nº 026/2020.
DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao **Orçamento do Exercício 2020** do município de IGUAÍ na Lei Orçamentária nº 21 de 27 de Novembro de 2019 para atender **AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)** e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÍ, Estado Federativo da Bahia, no uso das atribuições, faz saber que os Vereadores aprovaram o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto de Crédito Adicional Especial CRIAR AÇÃO E DOTAÇÕES ao Orçamento 2020 na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde conforme detalhamento a seguir, para a Contabilização das despesas que atenda as **AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)**.

Unidade Orçamentária: 10011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE1

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração geral

Programa: 16 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde

Projeto Atividade: 2348 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19).

Elementos de Despesas:

319004 – Contratação por Tempo Determinado
319093 – Indenização e Restituição
339030 – Material de Consumo
339032 – Material de Distribuição Gratuita
339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física
339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recursos:

02: Recursos próprios 15% - ações de saúde
14: Recursos Transferidos pelo SUS e SESAB

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação de créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 3º - Ficam autorizados os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 que se fizerem necessárias em função do disposto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 17 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal